



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
 Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
 CNPJ: 06.554.216/0001-85



**PLANILHA DO PCCS DA
 ADMINISTRAÇÃO 2022**

NIVEL 1 (1.1) – VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 NIVEL 2 (1.2) – MOTORISTA E TRATORISTA
 NIVEL 3 (2.0) – AUX. ADMINISTRATIVOS, AG. ADMINISTRATIVOS E ASSISTENTE ADM.
 NIVEL 4 (2.0) – DIGITADORES E OPERADORES DE MICROCOMPUTADOR

BASE 1.212,00

	A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1
REMUN.	1.333,20	1.333,20	1.333,20	1.333,20	1.333,20	1.333,20	1.333,20
TEMPO		60,60	121,20	181,80	242,40	303,00	363,60

	A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2
REMUN.	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40	1.454,40
TEMPO		60,60	121,20	181,80	242,40	303,00	363,60

	A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3
REMUN.	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00
TEMPO		60,60	121,20	181,80	242,40	303,00	363,60

	A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4
REMUN.	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00	2.424,00
TEMPO		60,60	121,20	181,80	242,40	303,00	363,60

ADICIONAIS DE TITULAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL	121,20
ENSINO MÉDIO	181,80
GRADUAÇÃO	242,40
ESPECIALIZAÇÃO	303,00
MESTRADO	363,60
DOCTORADO	363,60
ADICIONAL ESTUT. 5%	60,60

PLANILHA DO PCCS DA SAÚDE 2022

CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEIS	R\$ 1.212,00 < SAL. BASE				
I	R\$ 2.060,40	R\$ 2.181,60	R\$ 4.848,00	R\$ 5.454,00	R\$ 12.120,00
II	R\$ 2.121,00	R\$ 2.242,20	R\$ 4.908,60	R\$ 5.514,60	R\$ 12.180,60
III	R\$ 2.181,60	R\$ 2.302,80	R\$ 4.969,20	R\$ 5.575,20	R\$ 12.241,20
IV	R\$ 2.242,20	R\$ 2.363,40	R\$ 5.029,80	R\$ 5.635,80	R\$ 12.301,80
V	R\$ 2.302,80	R\$ 2.424,00	R\$ 5.090,40	R\$ 5.696,40	R\$ 12.362,40
VI	R\$ 2.363,40	R\$ 2.484,60	R\$ 5.151,00	R\$ 5.757,00	R\$ 12.423,00
VII	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 5.211,60	R\$ 5.817,60	R\$ 12.483,60

	5%	10%	15%	20%	25%	30%
R\$ 60,60	R\$ 121,20	R\$ 181,80	R\$ 242,40	R\$ 303,00	R\$ 363,60	

CÁLCULO DE SALÁRIO DO APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2022

A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7
1.212,00	1.272,60	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20
B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7
1.272,60	1.336,23	1.403,04	1.473,19	1.546,85	1.624,20	1.705,41
C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7
1.333,20	1.399,86	1.469,85	1.543,35	1.620,51	1.701,54	1.786,62
D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7
1.393,80	1.463,49	1.536,66	1.613,50	1.694,17	1.778,88	1.867,83
E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7
1.575,60	1.654,38	1.737,10	1.823,95	1.915,15	2.010,91	2.111,45

CÁLCULO DE SALÁRIO DOS PROFESSORES REFERENTE AO PISO 2022

	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	
20h	1.922,81	2.018,95	2.119,90	2.225,89	2.337,19	2.454,05	2.576,75	regência 384,56
40h	3.845,63	4.037,91	4.239,81	4.451,80	4.674,39	4.908,11	5.153,51	regência 769,13
	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	
20h	2.499,65	2.624,64	2.755,87	2.893,66	3.038,34	3.190,26	3.349,77	regência 384,56
40h	4.999,32	5.249,28	5.511,75	5.787,34	6.076,70	6.380,54	6.699,57	regência 769,13
	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	
20h	2.699,63	2.834,61	2.976,34	3.125,15	3.281,41	3.445,48	3.617,76	regência 384,56
40h	5.399,26	5.669,23	5.952,69	6.250,32	6.562,84	6.890,98	7.235,53	regência 769,13

Obs:

- 1 - a base de cálculo dos salários é o piso de R\$ 3.845,34 para professores de 40h e 1.922,67 para professores de 20h.
- 2 - A mudança de classe A para B corresponde a acréscimo de 30% sobre a classe A.
- 3 - A mudança de classe B para C corresponde a acréscimo de 8% sobre a classe B.
- 4 - As mudanças de nível correspondem a 5% de acréscimo sobre o vencimento do servidor.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 202/2022

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, e eu **SANCIONO** a Lei nº 202/2022, que Dispõe sobre adequação do Salário Mínimo no Âmbito da Administração, atualizando o PMS – Piso Municipal Salarial; Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Portaria 67, de 4 de fevereiro de 2022, Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Fixa o valor do Piso Salarial Profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Gilbués - PI, 04 de março de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:OCC547DA9552D51D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 203/2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE GILBUÉS/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

Art. 1º Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de Gilbués, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA, tendo, como âmbitos de ação:

I - o Poder Executivo Municipal;

II - a Participação e Controle Social.

§ 1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Art. 2º Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

I - tornar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;

II - criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

III - fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;

IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar e avaliar permanentemente a implementação e a gestão do Plano Diretor Democrático de Gilbués e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados propondo a sua atualização;

VI - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

I - promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II - adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas no Plano Diretor Democrático;

III - terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Democrático;

IV - executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos Municípios contíguos com o Município de Gilbués, seja nos âmbitos estadual ou federal;

V - promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;

VI - submeterá à apreciação do Conselho Municipal De Desenvolvimento Urbano De Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Democrático.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º. E assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués;

II - Audiência Pública.

§ 1º - A participação da população referida no caput do presente artigo abrangerá:

I - a elaboração e aprovação do Regimento do processo de revisão do Plano Diretor Democrático de Gilbués;

II - o processo elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade.

§ 2º - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 3º - O Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués relatório de gestão da política urbana e plano de ação seguinte, devendo estar de acordo com o PPA e ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, incluindo-se outros meios complementares.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE GILBUÉS

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE GILBUÉS

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
 Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
 CNPJ: 06.554.216/0001-85



Parágrafo Único. No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués tem por objetivos:

- I - promover a sustentabilidade urbana municipal;
- II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV - articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Democrático;
- VII - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG).

Art. 7º. Constituem os princípios norteadores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués e de suas ações:

- I - participação Popular;
- II - igualdade e Justiça Social;
- III - função Social da Cidade;
- IV - função Social da Propriedade;
- V - desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO II - DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

Parágrafo Único. Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no caput do presente artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués:

- I - no limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular;

SUBSEÇÃO II - DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

- II - acompanhar e avaliar os atos do Poder Público voltados às garantias de acesso à informação pública;
- III - exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

SUBSEÇÃO III - DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

- I - atuar orientado pela busca da redução da segregação socioespacial;
- II - apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;
- III - auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;
- IV - promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;
- V - orientar Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

VI - promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SUBSEÇÃO IV - DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués contribuirá com o Poder Público na efetivação da função social da cidade quando desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

- I - o acesso à terra urbana e à moradia;
- II - o saneamento;
- III - a cultura;
- IV - o lazer;
- V - a segurança;
- VI - a educação;
- VII - a saúde;
- VIII - integridade ecológica.

SUBSEÇÃO V - DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 11. A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos termos do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués contribuirá com o cumprimento da função social da propriedade urbana quando acompanhar e avaliar o atendimento, pelo proprietário, dos seguintes requisitos:

- I - cumprimento das disposições expressas no Plano Diretor Democrático que conduzam à observância da função social de sua propriedade;
- II - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;
- III - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;
- IV - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

SUBSEÇÃO VI - DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, a sustentabilidade consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a assegurar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués contribuirá para a promoção da sustentabilidade no Município quando desempenhar o controle social, visando garantir de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, o direito:

- I - à terra urbana;
- II - à moradia;
- III - ao meio ambiente;
- IV - ao saneamento ambiental;
- V - à infraestrutura urbana;
- VI - ao transporte;
- VII - aos serviços públicos;
- VIII - ao trabalho;
- IX - ao lazer;
- X - à identidade cultural.

(Continua na próxima página)

SUBSEÇÃO VII - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho:

I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;

III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano, sejam estas de nível nacional, estadual e/ou regional;

IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;

V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;

VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

SUBSEÇÃO VIII - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto em sua totalidade por 10 (dez) membros.

§ 1º - A representação dos Poderes Executivo e Legislativo será composta por 05(cinco) membros, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, um representante do Poder Executivo Local; um representante da Câmara Municipal de Vereadores; três representantes vinculados às Secretarias Municipais correlatas de, Meio Ambiente, Obras/Infraestrutura, e Assistência Social.

§ 2º - A representação da sociedade será composta por 05 (cinco) membros, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, um representante dos Servidores Municipais; três representantes de Associação dos Moradores de bairros; um representante de entidade religiosa;

SUBSEÇÃO IX - DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 15. A eleição dos membros do Conselho se dará:

I - para o caso dos representantes territoriais, através de votações a serem realizadas nos respectivos fóruns locais, distribuídos na forma do artigo 6 e seus incisos;

II - para o caso dos representantes setoriais citados no artigo 6, e seus incisos, através de indicação no âmbito de seu respectivo setor.

Art. 16. O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

SEÇÃO III - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 17. As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, e têm por objetivos:

I - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Gilbués;

II - promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

§ 1º - As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente.

§ 2º - Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública.

§ 3º - Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

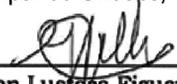
§ 4º - Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

§ 5º - O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Gilbués.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de março de 2022.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 203/2022

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, e eu **SANCIONO** a Lei nº 203/2022, que *Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE GILBUÉS/PI e dá outras providências.*

Gilbués - PI, 04 de março de 2022.


Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:0B62026237C8D51E



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
 Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
 CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 204/2022, 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

- I - formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- II - colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, para as providências cabíveis;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre as condições de vida das mulheres do município;
- V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;
- VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do município;
- VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Integração Social - SEMIS na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e o governo estadual e federal;
- IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;
- X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;
- XI - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo prefeito municipal

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil serão definidos através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim, após o qual também serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamental que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos, das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10. Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo único. O mandato dos ocupantes dos cargos de que trata o presente artigo será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Parágrafo único. Para fins de elaboração e definição do Regimento interno, será convocada uma reunião, marcada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposição do Artigo 6º.

Art. 12. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

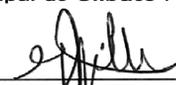
- I - por renúncia;
- II - por inadequação aos critérios definidos no § 32 do Artigo 32;
- III - pela ausência imotivada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do Conselho.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

Art. 13. O COMDIM poderá criar um fundo municipal de natureza contábil especial, tendo este a finalidade de captar recursos e prestar apoio financeiro em caráter complementar a projetos, planos e programas, com o objetivo de criar e desenvolver o bem-estar e o atendimento de assuntos de interesse da mulher.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués-PI, 04 de março de 2022.


 Amilton Lustosa Figueredo Filho
 -Prefeito Municipal-

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Id:10EF1843ADF0DF22



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



CONVENIO Nº 02 /2022 – GAB / PREFEITO

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 204/2022

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 03 de março de 2022, e eu **SANCIONO** a Lei nº 204/2022, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM e dá outras providências.

Gilbués - PI, 04 de março de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:05D4EC80C1A0D7FB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2021-TP, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021-TP, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para realização de procedimentos cirúrgicos para a Secretaria de Saúde do Município de Jaicós - PI, com fulcro no Art. 57, § 1º, III, da Lei Federal Nº 8666/93.

O **MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 06.553.762/0001-00, situada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, CPF nº 269.924.238-19 e RG nº 34.362.220-8 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **J K SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME**, CNPJ nº 17.705.565/0001-77, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 430 - A, 1º andar, sala 03, Centro, Picos - PI, representada neste ato pela Sr(a) Jonas Bezerra de Alencar e CPF nº 412.174.543-49, doravante denominada CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 001/2021-TP, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2021, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, § 1º, III, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado. E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Jaicós-PI, 14 de fevereiro de 2022.

Ogilvan da Silva Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI
CONTRATANTE

J K SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAICÓS PI** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, para cessão recíproca de servidores de seus quadros, na forma que especifica.

O **MUNICÍPIO DE JAICÓS PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.762/0001-00, Praça Ângelo Borges Leal, S/N, Bairro Serranópolis, 64.575-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.591/0001-10, com sede NA Avenida Pedro Martins, 642, centro de Massapê do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RIVALDO DE CARVALHO COSTA**, por interesse público, vêm por meio deste firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão recíproca de servidores municipais, entre as partes, que exercerão suas atividades nos órgãos para os quais forem cedidos e aos quais ficarão subordinados, durante a vigência deste instrumento legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

I – O Município de Jaicós-PI cederá, ao Município de Teresina PI, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio o (a) seguinte servidor(a) do Município de Jaicós PI:

- **RAFAEL DA SILVA VELOSO**, motorista do Município de Jaicós, CPF nº 021.064.243-29, servidor público municipal, ocupante do cargo de Motorista de Jaicós-PI.

II – O Município de Massapê do Piauí-PI cederá ao Município de Jaicós PI, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio a seguinte servidor:

- **ROBERTO ESMERO LUZ E SOUSA**, CPF nº 947.558.413-72, servidor pública municipal, ocupante do cargo de Motorista de Massapê do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão de destino a lotação e a movimentação do servidor cedido, respeitadas suas qualificações e formações, ficando, ainda, a comunicar a frequência do mesmo ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O vínculo ora criado entre as municipalidades terá vigência da assinatura do presente convênio até dia 31 dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse e conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

Parágrafo único – Este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante manifestação das partes e assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Jaicós -PI, como competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, oriundas do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jaicós-PI, 24 de Fevereiro de 2022.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito de Jaicós - PI

RIVALDO DE CARVALHO COSTA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI

1 – Testemunha _____

2 – Testemunha _____